

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO IV.

RIO DE JANEIRO, 27 DE MARÇO DE 1935

N. 40

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL

ACTAS

ACTA DA 19ª SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE MARÇO
DE 1935PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

A's treze horas, presentes os ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, drs. João Cabral e José de Miranda Valverde, abre-se a sessão. É lida e, sem reclamação, aprovada a acta da sessão extraordinaria de 12 do corrente. O Sr. PRESIDENTE annuncia o proseguimento da eleição de Pernambuco, cujo julgamento ficara adiado na sessão anterior. Encaminha a discussão, o relator, desembargador Collares Moreira. O Tribunal resolve: I — quanto ao recurso do candidato Domingos Pessoa Guedes, que o emprego do rodízio não constitue fraude, como já ficou demonstrado no parecer publicado no B. E. n. 22, de 14 de fevereiro proximo passado e, ao ser discutida a outra parte do recurso visando a nullidade das eleições complementares, porque foram realizadas, fóra de prazo, é adiado o julgamento, a requerimento do Sr. João Cabral. II — É considerado prejudicado o recurso interposto pelo Sr. Genesis Souto Vilela, por estar julgado em outro recurso. III — É julgado improcedente o recurso do candidato Aniceto Ribeiro Vazejão. O Sr. relator pede para que, na sessão de 15 do corrente sejam julgadas as eleições que foram renovadas, visto haver necessidade de proceder-se a uma verificação, além de depender o caso de julgamento da legalidade, ou não, de taes eleições, examinando-se, então, depois os motivos que determinaram a nullidade das eleições dessas secções e consequente renovação. O Tribunal approva o pedido de adiamento. Inicia-se o julgamento da eleição realizada no Estado do Espirito Santo. Depois da leitura do parecer (B. E. n. 27 de 24 de fevereiro, p. p.) o respectivo relator, Sr. Miranda Valverde passa a ler as razões dos recorrentes e recorridos, bem como o parecer do Sr. procurador geral. Usam da palavra: pelos recorrentes os Srs. Xenocrates Calmon e Fernando Rabello; pelos recorridos, Manoel Monteiro Gomes e Alberto Rego Lins. Encerrado o debate o relator propõe que, preliminarmente, sejam votados os recursos interpostos contra a proclamação dos eleitos. Resolve o Tribunal: I — não conhecer do recurso de Fernando Duarte Rabello, porque foi apresentado fóra de prazo, de vez que a proclamação dos eleitos teve logar na sessão de 12 de dezembro de 1931 e o requerimento de recurso só foi feito no dia 21 do mesmo mez; II — não conhecer do recurso de Etienne Dessaune, pelas mesmas razões, e, III — finalmente, não conhecer do recurso de Augusto Barros Junior, porque o termo não foi assignado no prazo legal. O relator apresenta um requerimento do Sr. Xenocrates J. Calmon, desistindo do recurso interposto e o Tribunal homologa, a desistencia por estar, tambem, de accôrdo o Par-

tido Social Democratico e, no caso, o recorrido. Nessas condições, não havendo o Tribunal tomado conhecimento dos recursos de Fernando Duarte Rabello, Etienne Dessaune e Augusto de Barros Junior e, deante da desistencia de Xenocrates Calmon, homologado pelo Tribunal ficam confirmados, implicitamente, os diplomas dos candidatos eleitos para a Camara Federal e Assembléa Constituinte Estadual, expedidos pelo Tribunal Regional, cujos nomes constam da respectiva acta geral do mesmo Tribunal e que fica archivada na Secretaria do Tribunal Superior. Levanta-se a sessão ás 16 horas e 20 minutos. — *Hermenegildo de Barros* presidente. — *José Maria Bello*, director em exercicio.

ACTA DA 20ª SESSÃO ORDINARIA, EM 15 DE MARÇO
DE 1935PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMENEGILDO DE BARROS
PRESIDENTE E EDUARDO ESPINOLA, VICE-PRESIDENTE.

A's treze horas, presentes os Srs. ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado; desembargadores José Linhares e Collares Moreira; Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde, abre-se a sessão. É lida e, sem reclamação, aprovada a acta da sessão de 13 do corrente. É annuciado o proseguimento do julgamento da eleição de Pernambuco. Resolve o Tribunal: — I, confirmar as decisões do Tribunal Regional que annullou as eleições realizadas nas seguintes secções: — 3ª, 4ª, 15ª, 20ª, e 26ª de Recife (1ª vara da 1ª zona eleitoral); 10ª de Morenos; 3ª zona (contra os votos dos Srs. Plínio Casado e Miranda Valverde, que consideravam valida a votação e o Dr. José Linhares votou no sentido de ser annullado, mas, sem renovação); 4ª de Pão d'Alho (6ª zona); 3ª de Floresta dos Leões (6ª zona); 1ª de Vicenzia (7ª zona); 2ª de Bom Jardim (11ª zona); 2ª de Escada (12ª zona); 2ª de Rio Formoso (15ª zona); 2ª de Frei Caneca (29ª zona); 5ª de Caranhuns (31ª zona); 9ª e 12ª de Caranhuns (31ª zona), 1ª de Pesqueira (37ª zona), contra o voto do Sr. José Linhares; 20ª de Pesqueira (37ª zona); 3ª de São José do Egypto (40ª zona); 1ª de Triunpho (42ª zona); 1ª de Nova Exú (44ª zona); 1ª de S. Gonçalo (45ª zona); 7ª de Bom Jardim (44ª zona); 1ª de Gravatá (24ª zona); 1ª de Caranhuns (31ª zona); 4ª de Nova Exú (44ª zona) e 1ª de Petrolina (47ª zona), sendo que, em relação ás cinco ultimas secções, o Sr. João Cabral foi vencido na preliminar, convertendo o julgamento em diligencia, por não estar habilitado para o julgamento por falta de esclarecimentos; II, approvar as eleições renovadas nas secções mencionadas no item anterior; III, confirmar a decisão do T. R. que annullou a 24ª secção de Recife (1ª zona), annullando-se, ainda, a eleição mandada renovar nessa mesma secção, visto não se tratar de caso que justificasse a renovação de votação; IV, considerar validas as eleições nas 2ª e 5ª de Serrinha (43ª zona) realizadas em 14 de outubro de 1934, annulladas, deste modo, as votações renovadas; V, confirmar as decisões do Tribunal Regional annullando, sem renovação as eleições das seguintes secções: 29ª de Recife; 3ª de Recife; 9ª de Bom Jardim; 3ª de Quipapá; 4ª de Belmonte; 1ª de Frei Caneca; 3ª de Pão d'Alho e 3ª de Frei Caneca. Taes secções foram annulladas, devido a numeração seguida da sobrecartas assignaladas por letras do alphabeto e não por algarismos e ainda por ter votado eleitor de outra região se não estar devidamente transferido; VI, considerar

valida a eleição renovada da 26ª secção de Recife (Casa Amarella), que fôra presidida pelo primeiro suplente da mesa receptora, na ausencia do juiz eleitoral que só não compareceu para presidir a eleição, por motivo de enfermidade, conforme comunicação feita no dia do pleito e consta da acta geral (B. E. n. 25, de 19-2-35, pg. 491); VII, annullar a eleição realizada na 7ª secção de Villa Bella, dando-se, assim, provimento ao recurso parcial numero 109, sob o fundamento de ter um eleitor votado duas vezes e por coacção conforme consta do parecer publicado (B. E. n. 22, pgs. 428-429); VIII, dar provimento aos recursos parciaes ns. 95, 97, 98, 99, 113, 114, 117 e 123 para os efeitos de serem apuradas as cédulas com vinhetas ou sublinhas typographadas; IX, annullar as 53 cédulas da secção unica de Flores, por estarem ligadas por uma das extremidades a outra dando, assim, provimento ao recurso parcial n. 129; X, reformar as decisões do Tribunal Regional no tocante as cédulas partidarias encimadas por nomes diferentes á legenda registrada, cédulas essas que o T. S. considera nullas e que o T. R. havia mandado apurar nas seguintes secções: — 9ª de Recife; 8ª de Boa Vista (1ª zona); 2ª de Ouricury (4ª zona); 3ª de Barreiros (16ª zona); 19ª de Afogados; 16ª de Recife; 6ª de Bom Conselho; sendo voto vencido o Sr. José Linhares que annullava os votos dos nomes que encimavam as legendas contando os votos em segundo turno para os candidatos registrados sob a mesma legenda; X, não tomar conhecimento dos recursos parciaes ns. 138, 139, 140, 145, 151, 154, 156, negando-se provimento aos demais recursos parciaes, e, ficando confirmadas as decisões do Tribunal Regional. Terminado o julgamento da 24ª secção de Recife (1ª zona) item II, o Tribunal resolveu considerar valido o acto do Tribunal Regional apurando as eleições renovadas, embora realizadas fôra de prazo, negando, deste modo, provimento a outra parte do recurso do senhor Domingos Pessoa Guedes, cujo julgamento fôra adiado, em 13 do corrente, como se vê da acta respectiva. A decisão considerando valida a eleição da 26ª secção de Recife (Casa Amarella) foi proferida pelo voto de desempate. Consideraram nulla a votação os Srs. José Linhares, Collares Moreira e João Cabral e valida os Srs. Eduardo Espinola e Plínio Casado e Miranda Valverde. A's 16 horas o ministro Hermenegildo de Barros deixa a presidencia, que passou a ser occupada pelo vice-presidente, ministro Eduardo Espinola, afim de que o presidente pudesse attender ao Sr. ministro da Justiça que estava no Tribunal. Levanta-se a sessão ás 16 horas e 35 minutos. Em tempo. O Tribunal resolveu, tambem, annullar a 8ª secção de Serrinha, dando provimento ao recurso n. 121, de Domingos Marques Vieira e mandando renovar a eleição, visto terem sido encontradas, na urna oito sobrecartas, sem qualquer rubrica do presidente ou secretario da mesa receptora. — *José Maria Bello*, director em exercicio. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

ACTA DA 21ª SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE MARÇO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's 13 horas, presentes o ministro Plínio Casado desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Drs. João Cabral e José Miranda Valverde, tendo faltado com causa justificada o ministro Eduardo Espinola abre-se a sessão E' feita, e, sem debate, approvada a acta da sessão ordinaria do dia 15 do corrente mez. E' concedido a palavra ao SR. COLLARES MOREIRA, para tratar das conclusões geraes do pleito de Pernambuco. Antes de proceder a leitura das conclusões geraes, o referido juiz declara que na sessão anterior o Tribunal mandou renovar a 8ª secção de Serrinha. Succede, porem, que naquelle municipio só existem e funcionaram cinco mesas receptoras e ao organizar as conclusões geraes verificou-se tratar-se de um equivoco do recorrente Domingues Vieira referindo-se a 9ª e não á 2ª secção de Serrinha. Esta ultima secção é que foi annullada pelo T. R. porque foram encontrados oito sobrecartas na urna, sem rubrica de especie alguma, conforme se vê do livro de actas da 4ª turma apuradora. Desta decisão, annullando a votação e mandando fosse renovada é que houve a interposição do recurso em questão. Assim, diz o relator — não se pôde renovar o que não se faz ou que não existe, concluindo, pela nullidade da eleição da 2ª secção de Serrinha realizada em 14 de outubro p. passado, approvando-se a eleição renovada em virtude do acto do T.

R. Deante dessa explicação o Tribunal resolve approvare a proposta do SR. COLLARES MOREIRA. Em seguida, são approvados as conclusões geraes do pleito de Pernambuco, com voto vencido do Sr. João Cabral que entendia guardar-se informação do T. R. relativamente ás secções 1ª de Gravata, 4ª de Nova Exu; 1ª de Petrolina e 7ª de Bom Jardim; 2ª de Garanhuns, cujos documentos da eleição de 14 de Outubro findo, não vieram ao Tribunal. *Conclusões geraes* — I Negar provimento aos recursos geraes dos Srs. Domingos Pessoa Guedes Aniceto Varejão, Joaquim Falcão, Genesio Villela; — II Dar provimento ao recurso parcial n. 109, para o fim de ser annullada a eleição da 7ª secção de Villa Bella; — III Declarar valida a eleição da 5ª secção de Serrinha realizada em 14 de Outubro de 1934, ficando prejudicada a que foi renovada; IV — Declarar valida a eleição da 26ª secção de Recife (Casa Amarella) renovada por ordem do T. R. e que havia sido annullada, pelo facto de ter sido presidida por suplente na ausencia do juiz eleitoral que não compareceu por motivo de enfermidade; V — Confirmar a decisão do T. R. que annullou a 24ª secção de Recife, mas tornada sem effeito a renovação, por não ser um dos casos em que a votação deve ser renovada consoante a jurisprudencia do Tribunal; VI — Dar provimento aos recursos parciaes ns. 95, 97, 98, 99, 113, 114, 117 e 123, para os efeitos de serem apuradas as cédulas com vinhetas ou sublinhas typographicas; VII — Annullar as cincoenta e tres (53) cédulas da secção unica de Flores, por estarem ligadas por uma das extremidades a outra, dando-se, assim, provimento ao recurso parcial n. 129; VIII — reformar as decisões do T. R. no tocante as cédulas encimadas por nomes diferentes, cédulas essas que são consideradas nullas e que o T. R. havia mandado apurar nas seguintes secções: — 9ª de Recife; 8ª de Boa Vista; 2ª de Ouricury; 3ª de Barreiros; 19ª de Afogados; 16ª de Recife e 6ª de Bom Conselho; IX — Approvar a eleição geral em toda a região, mantidas as demais decisões do T. R. providenciando-se quanto ás alterações constantes do julgamento e levantamento de mappas, não havendo nenhuma eleição a renovar. — o SR. PRESIDENTE declara que a eleição do pleito de Minas Geraes será julgada na sessão de 20 do corrente. O Tribunal depois resolve ordenar o cancelamento das seguintes inscrições eleitoraes: — João Nif, 92 Silva (Processo n. 930, Minas Geraes); Izabel Estephania de Jesus (proc. n. 933); Sacerdote Alves de Almeida (proc. n. 938, Goyaz) e Mathilde Borges da Cunha (proc. n. 939 Goyaz). O proc. n. 930 foi relatado pelo Sr. Collares Moreira; os de ns. 933 e 938, pelo Sr. Plínio Casado e o de n. 939 pelo Dr. José Linhares. Este ultimo juiz apresenta ao Tribunal os mappas da eleição de Santa Catharina, de accordo com o que foi approvado para publicação no Boletim Eleitoral e o Sr. Presidente declara que ia ser feita a publicação. Ainda com a palavra o SR. JOSÉ LINHARES apresenta o novo plano eleitoral de Santa Catharina, que passa a ter trinta e duas zonas eleitoraes em virtude da alteração judiciaria do Estado e vota no sentido de ser approvada a nova divisão eleitoral, de vez que foram observadas todas as disposições regimentaes. E' o voto approvado unanimemente. Deixa-se de conhecer do processo n. 980 sobre pagamento de juizes substitutos, por se tratar de materia que não é da competencia do Tribunal, conforme o voto do Sr. José Linhares, que funcionou como relator do processo. o SR. PLÍNIO CASADO apresenta o processo n. 1009, sobre o pedido de permuta entre os officiaes Pedro de Albuquerque Uchoa (Bahia) e Alfredo de Souza Monteiro (Parahyba) e o Tribunal resolve que não tem competencia para ordenar a transferencia de um funcionario da Secretaria de um Tribunal Regional para outra Secretaria, nem autoriza a permuta. o SR. JOSÉ LINHARES apresenta o processo n. 1028, sobre se o collector federal nomeado sem concurso é considerado funcionario demissivel "adnutum" e vota no sentido de se não conhecer da consulta, por ser materia extranha á competencia do Tribunal. O voto é unanimemente approvado. o SR. JOÃO CABRAL relata o processo n. 1030, representação do depuldo João Villas Bôas sobre as eleições dos senadores federaes pelas Constituintes Estaduaes e é considerada prejudicada a materia em virtude das instrucções já expedidas pelo Tribunal. — o SR. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 1031, sobre o pedido de dispensa do escrivão da 86ª zona de M. Geraes, Sr. José F. Moreira e o Tribunal resolve que o supplicante deve dirigir-se ao Tribunal Regional, com recurso para o Tribunal Superior. o SR. PLÍNIO CASADO relata o processo n. 1033 sobre a substituição do juiz effectivo do T. R. de S. Paulo Sr. Plínio Barreto, e vota no sentido de se responder que a substituição deverá ser feita

na forma do art. 20 do decreto n. 23.017, de 31 de Julho de 1933, de vez que a Constituição não alterou esse dispositivo, não obstante os §§ 2º e 3º do art. 82. E' o voto approvedo unanimemente. O SR. JOSÉ LINHARES apresenta o processo n. 1.034, sobre a contagem do tempo do S. Alcides Ferreira Carneiro como director interino da Secretaria do T. R. de Santa Catharina. De accordo com o voto do relator o Tribunal não toma conhecimento do pedido, por se tratar de materia da competencia do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, quanto a contagem de tempo, na forma da legislação vigente. — O SR. JOÃO CABRAL relata o processo n. 1.036, sobre o pedido de licença do juiz federal Dr. Alves de Souza e juiz do T. R. do Acre, e vota no sentido de se responder que o Tribunal Superior não têm competencia para conceder licenças aos membros dos Tribunaes Regionaes. E' o voto approvedo unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 1.037, sobre o pedido de providencias do juiz eleitoral Pedro da Costa Gouvêa, para que cesse a situação em que se acha de Juiz Eleitoral de Umbuzeiro, mas postos em disponibilidade no seu cargo de juiz de direito pelo governo discricionario, com vencimentos reduzidos. De accordo com o voto do relator, o Tribunal manda archivar o processo, por se tratar de assumpto em que a decisão não cabe á Justiça Eleitoral. O SR. PLINIO CASADO, apresenta o processo n. 1.039, de Pernambuco, e vota no sentido de se responder que o juiz eleito como vice-presidente do Tribunal Regional — (Em substituição, ao juiz — vice-presidente que fallecera —) deve exercer a funcção por dois annos, nos termos do art. 7º do Regimento Interno e não pelo periodo restante para completar aquelle prazo. E' o voto approvedo unanimemente — O Sr. JOSÉ LINHARES ao relatar o processo n. 1.040 sobre eleições renovadas no Rio Grande do Norte considera prejudicada a consulta, visto que taes eleições já foram realizadas, mas vota no sentido de ser appensado o processo ao recurso geral da eleição contra a expedição de diplomas, voto esse que é, unanimemente, approvedo. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 1.043, sobre o pedido de dispensa de um escrivão eleitoral em Afogados de Ingazeiro (Pernambuco) e o Tribunal, de accordo com o voto do relator, resolve ordenar o archivamento dos autos, por se tratar de caso da competencia do Tribunal Regional e, pelo mesmo, já resolvido, não tendo sido interposto recurso algum. O SR. COLLARES MOREIRA apresenta o processo n. 1.047, sobre a substituição do desembargador Corrêa de Amorim, no T. R. de Minas Geraes e vota no sentido de ser convertido o julgamento em diligencia para que sejam prestados esclarecimentos, quanto ás datas em que foram sorteados para servir no T. R. os substitutos indicados no aegramma, que deu origem ao processo. E' convertido o julgamento em diligencia. O Sr. João Cabral apresenta o processo n. 1.048 — Reclamação do Partido Popular no Territorio do Acre, — contra a exigencia de sellos nos papeis de fins eleitoraes. Contra os votos dos Srs. José Linhares e Miranda Valverde, — que não tomavam providencia na falta de prova — resolve o Tribunal encaminhar o processo ao Procurador Geral da Justiça Eleitoral, para resolver como fôr de justiça. O SR. PRESIDENTE declara que estando concluida a parte dos processos apresentados para julgamento, ia ser reiniciada a discussão da reforma do Regimento. Resolve o Tribunal: — approvar unanimemente as emendas constantes do ante-projecto da comissão referents aos artigos ns. 16 e (ns. 1, 20, 21, 22, 24 a 28). O inciso n. 3) do art. 16 passa a ter a seguinte redacção: "julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunaes Regionaes assim como regular a forma do processo dos mesmos recursos". E' adiada a votação do inciso n. 23 do art. 16, quanto a decretação da perda de mandato. E' approvedo o inciso n. 1 do art. 17, sendo supprimido o inciso n. 12. O art. 24 passa a ter a seguinte redacção: "O procurador geral poderá tomar parte na discussão oral de todos os assumptos submettidos a deliberação do Tribunal". Approvedas as emendas da comissão apresentadas aos arts. 25, 28 (n. 5 alíneas: — a, b, d, e, f, r); A alínea c do art. 28 — Passou a ter esta redacção: — "recursos contra a decisão que proclamou os eleitos", art. 30, — classes 1ª, 2ª, 3ª, 4ª (assim redigida: — "recursos concernentes á proclamação dos eleitos), 5ª, 6ª, e 7ª — arts. 37 e 50. E' supprimido o art. 26 do actual Regimento. Suspende-se a discussão na emenda ao art. 59. "Do habeas-corpuz", materia a ser apreciada em outra sessão. Levanta-se a sessão ás 16 horas e minutos. — Hermenegildo de Barros, presidente. — José Maria Bello, director em exercicio.

ACTA DA 22ª SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE MARÇO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

Às treze horas, presentes os ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, e Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde, abre-se a sessão. E' lida e, sem debate, approveda a acta da sessão anterior. O Sr. JOSÉ LINHARES apresenta o processo n. 1.052, originado por um telegramma em que o presidente do T. R. de Sergipe communica haver sido concedido uma ordem de habeas-corpuz aos 16 (dezeséis) deputados eleitos para a Assembléa Constituinte Estadual e pede seja concedido o auxilio da força federal para o exacto cumprimento da referida ordem e ainda para garantir o livre funcionamento da Assembléa, visto ser de intranquillidade a situação da Capital do Estado. O relator lê, ainda, um aviso-gabinete do Sr. ministro da Justiça sobre o adiamento da instalação da Assembléa Constituinte Estadual, por não estarem terminadas as obras de adaptação do predio destinado ao funcionamento da referida Assembléa. Attendendo a que os deputados tiveram seus diplomas confirmados na sessão de primeiro do corrente, quando ficou definitivamente julgado o pleito do Estado de Sergipe e, attendendo ainda, a situação da Capital do Estado, conforme a communicação telegraphica do presidente do Tribunal Regional e ao pedido constante do aviso do titular da Justiça, o Tribunal resolve adiar para o dia 31 de março corrente a convocação da dita Assembléa, dentro, portanto, do prazo a que se refere o § 5º do art. 3º das Disposições Transitorias da Constituição de 16 de julho de 1934, telegraphando-se, tambem, ao T. R. para prestar esclarecimentos minuciosos quanto aos motivos que determinaram a concessão da referida ordem de habeas-corpuz, e relativamente a situação do Estado. O SR. JOSÉ LINHARES apresenta o requerimento do advogado José de Avelar Fernandes e, de accordo com o voto do relator o Tribunal indefere o pedido feito para que se fizesse o confronto entre os modelos 26 B e os cadernos de votação de turmas no T. R. do E. do Rio. O SR. PLINIO CASADO deixa de tomar parte no julgamento. E' iniciado o julgamento da eleição de Minas Geraes, cujo parecer foi publicado, na integra no Boletim Eleitoral n. 31, de 9 do corrente. Encaminha a discussão o ministro Eduardo Espinola, relator dos recursos, findo o relatorio usam da palavra os Srs. Daniel de Carvalho, por si e pelo candidato Manoel Rodrigues de Souza; Pedro Aleixo, pelo Partido Progressista e o procurador do corrente, Sr. Jacy Figueiredo. Resolve o Tribunal confirmar todas as decisões do Tribunal Regional que annullaram as 71 secções enumeradas no parecer, assim como a deliberação determinando a renovação nas 45 secções constantes do mesmo parecer, porquanto todos esses casos são de renovação, tratando-se, como se trata, de coincidência dos votantes com as sobrecartas, violação da urna e falta dos documentos essenciaes da eleição. Passando-se ao julgamento dos recursos parciaes, o Tribunal Superior, na forma do parecer, deixa de conhecer dos de ns. 358, 372, 378, 379, 381, 401, 404, 405, 410, 414, 416, 416, 420, 422, 427, 435, 436, 441, 445, 454, 456, 457, 460, 462, 465, 468, 469, 481, 488, 489, 490, 494, 495, 498 e 450. Resolve confirmar as decisões do T. R. quanto á apuração de cédulas com legendas sublinhadas ou com legendas typographicas (40 recursos mencionados no parecer). Confirma as decisões proferidas pelo T. R. nos recursos ns. 408, 380, 389, 484, 482, 477, 476, 413, 426, 433, 500, 491, 472, 461, 431, 388, 429, 434, 473, 452, 391, 418, 440, 432, 402, 403, 412, 421, 377, 382, 383, 439, 470, 471, 474, 394, 443, 446, 365, 455, 493, 444 e 478. Resolve ainda o Tribunal: dar provimento, em parte, ao recurso parcial n. 355, mandando deduzir quatorze sobrecartas da 26ª secção do municipio de Itabirito, por serem diferentes das sobrecartas officiaes. Resolve dar provimento ao recurso parcial n. 437, para os effectos de ser decretada a votação da 4ª secção da Luz, porque não ficou resguardado o sigillo do voto, sendo votos vencidos os senhores João Cabral e Miranda Valverde, que consideravam valida a votação. Resolve ainda o Tribunal dar provimento em parte ao recurso n. 466, para annullar dezoito sobrecartas diversas, de papel ordinario e desiguaes das sobrecartas officiaes, sendo vencido o Dr. Miranda Valverde; dar provimento ao recurso n. 439 para os effectos de mandar de-

duzir oito cedulas na 1ª secção de Campo Limpo, mandadas apurar como votos avulsos pelo T. R.; dar provimento, contra os votos dos Srs. João Cabral e Miranda Valverde, ao recurso n. 423, para os efeitos de ser annullada a votação da secção de Cascalho Rico, porque das sobrecartas depositadas na urna quinze tinham a rubrica do presidente e cento e cincoenta e oito, apenas o carimbo; negar provimento ao recurso interposto da decisão do T. R. que apurou votos contidos em sobrecartas, apenas, rubricadas pelo presidente da 1ª secção de Monte Verde (Mar de Espanha) decisão essa confirmada pelo voto de desempate sendo votos vencidos os Srs. Eduardo Espinola, Plínio Casado e José Linhares. Votaram pela confirmação os Srs. Collares Moreira, J. Cabral e José de Miranda Valverde. Devido ao adiantado da hora, o presidente declara que os recursos geraes convocada, acrescentando, ainda, que na reunião de sexta-serão julgados na sessão de amanhã extraordinaria, que fica feira, 22, será julgada a eleição do Ceará. O Sr. MIRANDA VALVERDE apresenta o parecer referente á eleição do Districto Federal, para os efeitos da publicação no Boletim Eleitoral. — *Hermenegildo de Barros.* — *José Maria Bello,* director em exercicio.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de poderes

BAHIA

Relatorio e parecer do recurso eleitoral n. 41 da classe 4.ª do art. 30 do Regimento Interno

RECURSO CONTRA O RECONHECIMENTO DOS DEPUTADOS FEDERAES PELA REGIÃO ELEITORAL DA BAHIA E DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DO ESTADO

RELATORIO

I

As eleições para a Camara Federal e os candidatos proclamados eleitos:

A) Eleições de 14 de outubro: Compareceram 147.560 eleitores em 647 secções apuradas.

Os votos validos foram..... 142.258

Legendas:

"Partido Social Democratico"	88.222
"Governador Octavio Mangabeira"	46.589
"Alliança Trabalhista"	440
Avulsos	7.007
Quociente eleitoral	5.927
Quocientes partidarios:	
"P. S. D."	4
"G. O. M."	7
Segundo turno	3

Consideram-se eleitos os seguintes candidatos:

1. Altamirando Requião (P. S. D. q. e.).....	3.294
2. Manoel Novaes (P. S. D. q. e.).....	8.117
3. João Pacheco de Oliveira (P. S. D. q. e.)..	7.856
4. Clemente Marianni B. (P. S. D. q. e.)....	5.975
5. Lauro Passos (P. S. D. q. e.).....	5.938
6. Pedro Lago (G. O. M. q. e.).....	9.429
7. Luiz Viana Filho (G. O. M. q. e.).....	6.733
8. J. J. Seabra (G. O. M. q. e.).....	6.724
9. João Mangabeira (G. O. M. q. e.).....	6.352
10. João Marques dos Reis (P. S. D. q. p.)....	92.345
11. A. G. Medeiros Netto (P. S. D. q. p.)....	92.087
12. F. Prisco S. Paraizo (P. S. D. q. p.)....	92.075
13. João C. Pinto Dantas (P. S. D. q. p.)....	91.755
14. Alfredo P. Mascarenhas (P. S. D. q. p.)	91.755
15. Arnold Silva (P. S. D. q. p.).....	91.631
16. Arlindo B. Leone (P. S. D. q. p.).....	91.425
17. F. P. Magalhães Netto (P. S. D. q. p.)....	91.327
18. Francisco J. Rocha (P. S. D. q. p.).....	91.094
19. Octavio Mangabeira (G. O. M. q. p.)....	50.890
20. José W. Araujo Pinho (G. O. M. q. p.)....	49.965

21. Pedro Calmon M. B. (G. O. M. q. p.).....	49.823
22. Conego L. Galvão (P. S. D. 2º t.).....	90.361
23. Arthur Neiva (P. S. D. 2º t.).....	90.726
24. Rafael Cineurá Andrade (P. S. D. 2º t.)...	90.598

Foram annulladas e renovadas 31 secções eleitoraes.

B) Eleições renovadas: Votos apurados, 5.722; votos annullados, 93; "Part. Soc. Democratico, 52; "Gov. O. Mangabeira", 4.026; avulsos, 4.376.

Adicionando-se esse resultado ao das eleições apuradas, de 14 de outubro, verifica-se que o numero de votos apurados foi de 147.980.

Legendas:

"P. S. D."	88.542
"G. O. M."	47.645
"A. P."	430
Avulsos	11.383

Quociente eleitoral
 6.165 |

Quocientes partidarios:

"P. S. D."	14
"G. O. M."	7
Segundo turno	3

Dessa revisão geral dos proclamados eleitos, em virtude das eleições renovadas, resultou a seguinte colocação:

1. Altamirando Requião (P. S. D. q. e.).....	8.294
2. Manoel Novaes (P. S. D. q. e.).....	8.117
3. João Pacheco de Oliveira (P. S. D. q. e.)..	7.857
4. João Marques dos Reis (P. S. D. q. e.)....	6.759
5. Clemente Marianni (P. S. D. q. e.).....	6.463
6. Lauro Passos (P. S. D. q. e.).....	6.246
7. Pedro Lago (G. O. M. q. e.).....	9.433
8. Luiz Viana Filho (G. O. M. q. e.).....	6.734
9. J. J. Seabra (G. O. M. q. e.).....	6.726
10. Octavio Mangabeira (G. O. M. q. e.).....	6.535
11. João Mangabeira (G. O. M. q. e.).....	6.369
12. A. G. Medeiros Netto (P. S. D. q. p.)..	96.173
13. F. Prisco Paraizo. (P. S. D. q. p.)	96.005
14. Arnold Silva (P. S. D. q. p.)	95.714
15. Alfredo P. Mascarenhas (P. S. D. q. p.) .	95.548
16. João C. Pinto Dantas (P. S. D. q. p.)	95.539
17. Francisco Rocha (P. S. D. q. p.)	95.384
18. F. P. Magalhães Netto (P. S. D. q. p.)	95.254
19. Conego L. Galvão (P. S. D. q. p.)	94.855
20. Rafael Menezes (G. O. M. q. p.)	54.125
21. J. G. Lemos Brito (G. O. M. q. p.)	53.997
22. Arthur Neiva (P. S. D. 2º t.)	94.613
23. Rafael Cineurá Andrade (P. S. D. 2º t.) ..	94.574
24. Attila Barreira Amaral (P. S. D. 2º t.)	94.345

II

As eleições para a Constituinte do Estado e a proclamação dos candidatos eleitos.

Os votos validos foram 142.426.

Legendas:

"Partido Soc. Democratico"	85.836
"Governador O. Mangabeira"	46.830
"Alliança Trabalhista"	1.787
"Commercio e Trabalho"	389
"Integralismo"	300
"Proletarios, uni-vos"	100
Votos avulsos	7.184
Quociente eleitoral	3.391

Quocientes partidarios:

"P. S. D."	25
"G. O. M."	13
Segundo turno	3

Proclamaram-se eleitos os seguintes candidatos:

4. Elisio Moura Medrado (P. S. D. q. e.)	3.486
2. José de Freitas Jatobá (P. S. D. q. e.)	3.593
3. Manoel Caetano da Bocha Passos (P. S. D. q. e.)	3.506
4. Elisio Moura Medrado (P. S. D. q. e.)	3.486
5. Nestor Duarte (G. O. M. q. e.)	4.524
6. Arthur Cesar Berenguer (P. S. D. q. p.)	90.247
7. João C. P. Dantas Junior (P. S. D. q. p.)	90.247
8. Alberico Fraga (P. S. D. q. p.)	90.152
9. Nestor Ayres da Silva (P. S. D. q. p.)	90.118
10. Carlos Antunes Teixeira (P. S. D. q. p.)	90.092
11. Mario de Castro Rebello (P. S. D. q. p.)	90.067
12. Humberto Pacheco M. (P. S. D. q. p.)	90.060
13. Octavio Pedreira da Silva (P. S. D. q. p.)	90.006
14. M. M. Corrêa de Menezes (P. S. D. q. p.)	89.949
15. Dermeval O. Vianna (P. S. D. q. p.)	89.837
16. Domingos Velloso (P. S. D. q. p.)	89.722
17. Walter P. Bittencourt (P. S. D. q. p.)	89.373
18. Crescencio G. Lacerda (P. S. D. q. p.)	89.290
19. Ovidio Antunes Teixeira (P. S. D. q. p.)	89.126
20. Crescencio A. Silveira (P. S. D. q. p.)	89.110
21. Aliomar Baleeiro (P. S. D. q. p.)	89.017
22. Alfredo Amorim (P. S. D. q. p.)	88.941
23. A. Amaral Muniz (P. S. D. q. p.)	88.924
24. Maria Luiza Bittencourt (P. S. D. q. p.)	88.800
25. Oscar Tantu' (P. S. D. q. p.)	88.780
26. Elpidio Raymundo S. (P. S. D. q. p.)	88.742
27. Jayme Junqueira Ayres G. O. M. q. p.)	49.789
28. Antonio Balbino Carvalho F. (G. O. M. q. p.)	49.580
29. Mario Peixoto (G. O. M. q. p.)	49.652
30. Rafael Jambeiro (G. O. M. q. p.)	49.610
31. João Mendes da Costa Filho (G. O. M. q. p.)	49.580
32. Gilberto Valente (G. O. M. q. p.)	49.535
33. João Biao de Cerqueira (G. O. M. q. p.)	49.503
34. Paulo Pereira de Almeida (G. O. M. q. p.)	49.455
35. Luiz A. Ferreira Coelho (G. O. M. q. p.)	49.442
36. Durval Gama (G. O. M. q. p.)	49.423
37. Augusto Publico Pereira (G. O. M. q. p.)	49.415
38. Raymundo Rocha (G. O. M. q. p.)	49.406
39. Manoel Pinto Aguiar (P. S. D. 2º t.)	88.673
40. Alvaro Ribeiro Sanches (P. S. D. 2º t.)	88.647
41. Antonio Carneiro de M. (P. S. D. 2º t.)	88.642
42. Eutropio Santos Reis (P. S. D. 2º tu.)	88.564

B). Eleições renovadas: Votos apurados — 5.732; votos anulados — 83; "P. S. D." — 281 e legendas; "G. O. M." — 337; "Proletarios, Uni-vos" — 2; "Integralismo" — 2; avulsos — 5.110.

Adicionando-se esse resultado ao das eleições apuradas, de 14 de outubro, verifica-se que o numero de votos apurados foi — 448.458. Anulados, ao todo, 5.217.

Legendas:

"P. S. D."	83.117
"G. O. M."	47.167
"A. T."	1.787
"C. e F."	389
"Integralismo"	302
"P. U."	102
Avulsos	12.294
Quociente eleitoral	3.527

Quocientes partidarios:

"P. S. D."	24
"G. O. M."	13
Segundo turno	5

Da revisão dos proclamados eleitos, que fez o Tribunal Regional, em vista das eleições renovadas, resultou a seguinte collocação:

1. Vicente Pacheco de Oliveira (P. S. D. q. e.)	3.972
2. Antonio Cordeiro de Miranda (P. S. D. q. e.)	3.873
3. Francisco José Fernandes (P. S. D. q. e.)	3.773
4. Waldomiro Lins de Albuquerque (P. S. D. q. e.)	3.762
5. Manoel Mattos Corrêa de Menezes (P. S. D. q. e.)	3.653
6. Manoel C. Rocha Passos (P. S. D. q. e.)	3.631

7. J. Freitas Jatobá (P. S. D. q. e.)	3.594
8. Elisio Moura Medrado (P. S. D. q. e.)	5.577
8. Elisio Moura Medrado (P. S. D. q. e.)	3.577
10. Annibal Muniz Silvany (G. O. M. q. e.)	3.637
11. Carlos Antunes Teixeira (P. S. D. q. p.)	94.262
12. Arthur Cesar Berenguer (P. S. D. q. p.)	94.109
13. Humberto Pacheco de Miranda (P. S. D. q. p.)	93.820
14. João C. P. Dantas Junior (P. S. D. q. p.)	93.794
15. Nestor Ayres da Silva (P. S. D. q. p.)	93.758
16. Mario C. Rebello (P. S. D. q. p.)	93.457
17. Alberico Fraga (P. S. D. q. p.)	93.395
18. Octavio Pedreira da Silva (P. S. D. q. p.)	93.165
19. Dermeval O. Vianna (P. S. D. q. p.)	93.050
20. Domingos Velloso (P. S. D. q. p.)	92.968
21. Aliomar Malieiro (P. S. D. q. p.)	92.879
22. Walter Pimentel Bittencourt (P. S. D. q. p.)	92.824
23. Alfredo Gonçalves Amorim (P. S. D. q. p.)	92.714
24. Crescencio G. Lacerda (P. S. D. q. p.)	92.712
25. Crescencio A. Silveira (P. S. D. q. p.)	92.666
26. Carlos Marques Monteiro (P. S. D. q. p.)	92.651
27. Raymundo Rocha (G. O. M. q. p.)	53.293
28. Augusto Publico Pereira (G. O. M. q. p.)	52.466
29. Alvaro Martins Patarino (G. O. M. q. p.)	52.394
30. Fabio R. Rodrigues da Costa (G. O. M. q. p.)	51.902
31. Mel. Duarte de Oliveira Junior (G. O. M. q. p.)	51.833
32. Edson Ribeiro (G. O. M. q. p.)	51.269
33. Jayme Junqueira Ayres (G. O. M. q. p.)	51.237
34. Ant. Balbino Carvalho Filho (G. O. M. q. p.)	51.230
35. Mario Peixoto (G. O. M. q. p.)	50.992
36. Raphael Jambeiro (G. O. M. q. p.)	50.704
37. João Mendes da Costa Filho (G. O. M. q. p.)	50.687
38. Ovidio A. Teixeira (P. S. D. 2º t.)	92.538
39. Ant. Amaral F. Muniz (P. S. D. 2º t.)	92.492
40. Manoel Pinto de Aguiar (P. S. D. 2º t.)	92.457
41. Oscar Tantu' (P. S. D. 2º t.)	92.202
42. Elpidio Raymundo da Nova (P. S. D. 2º t.)	91.946

III

OS RECURSOS

A). Os recursos geraes contra a proclamação dos eleit'os.

A proclamação dos eleitos se fez em sessão de 31 de dezembro.

1. Rec. do Dr. José Wanderley de Araujo Pinho.

A 2 de janeiro o candidato da legenda — "Governador Octavio Mangabeira" — José Wanderley de Araujo Pinho — recorreu dessa proclamação para o Tribunal Superior.

Tomou-se por termo o recurso no mesmo dia 2 de janeiro.

Diz o recorrente que o calculo para a determinação do quociente eleitoral se baseou num total de votos apurados, resultante de decisões do Tribunal Regional, que devem ser revistas pelo Tribunal Superior, porquanto muitas das secções apuradas não podem prevalecer, nullas como são radicalmente as eleições respectivas.

Indica o recorrente as secções que se devem annullar e os fundamentos de sua impugnação, a que não attendem o Tribunal Regional.

Insurge-se contra a proclamação dos eleitos, por se não dever applicar o disposto no art. 58 n. 8 doCodigo Eleitoral, contrario á Constituição, pelo menos segundo a interpretação, que os Tribunaes Eleitoraes dão ao referido dispositivo.

Logo que foram proclamados os eleitos depois de apuradas as secções renovadas, requereu que se unisse ao recurso já interposto sua reclamação contra os truques de baixa politica do partido adverso, que abandonou suas legendas, para, por meio de votos avulsos, fazer selecção dos candidatos do partido do recorrente, contrariando os principios da lei eleitoral.

2. Recurso do candidato Dr. Ubaldino Gonzaga, tambem da legenda "Governador Octavio Mangabeira", contra a proclamação dos eleitos.

Requerido, como o anterior, a 2 de janeiro, tomou-se por termo na mesma data.

Especifica o recorrente as secções que o Tribunal Regional apurou, quando, ao seu vêr, se deveram annullar.

Faz outras considerações identicas ás do primeiro recorrente.

Em petição de 12 de fevereiro, requereu que se tomasse por termo a desistência do seu recurso.

Deferido o requerimento, assignou o termo, determinando entretanto o Presidente do Tribunal Regional que o recurso fosse remetido ao Tribunal Superior.

3. *Recurso dos Drs. Paulo Pereira de Almeida e Gilberto Valente*, candidatos da legenda — "Governador Oclavio Mangabeira" á Assembléa Constituinte do Estado, contra a proclamação dos eleitos.

Requerido a 15 de fevereiro, tomado por termo no mesmo dia, procura invalidar votação do pleito de 14 de outubro, reproduzindo as impugnações constantes do recurso do Dr. José Pinho.

4. *Recurso do candidato Jayme Baleeiro*, á Constituinte do Estado, pela mesma legenda. Requerido a 16 de fevereiro, assignado o termo na mesma data, oppõe-se o recurso á classificação dos candidatos pelo quociente partidario, como a fez o Tribunal Regional isto é, attendendo á votação apurada no 2º turno, e á representação proporcional, calculada de modo infenso ao art. 181 da Constituição.

B). *Os recursos parciais.*

Proferiu o Tribunal Regional 172 decisões sobre impugnações recursos e representações, a proposito das eleições de 14 de outubro.

Annullou 31 secções, que mandou renovar, e mais 2 de modo definitivo. Das secções renovadas annullou 1.

Os recursos, geraes, principalmente o primeiro, consideram muitas daquellas decisões, que pretendem sejam reformadas pelo Tribunal Superior.

No parecer serão examinadas todas as decisões do Tribunal Regional.

C). *Sobre as eleições renovadas.*

Lê-se na acta da sessão extraordinaria, 3 e 14 de fevereiro deste anno, quando se fez a revisão da apuração geral, á vista das eleições renovadas.

"O Presidente submetteu á deliberação do Tribunal uma petição que naquelle mesmo momento havia recebido do Dr. José Wanderley de Araujo Pinho, candidato a deputado federal, requerendo que o Tribunal, antes de conhecer do resultado das eleições supplementares, houvesse de declarar nullas as que se realizaram na 4ª secção do municipio de S. Maria, ona 51, e na secção unica do municipio de Porto Seguro, zona 36, visto como foram realizadas em urnas fabricadas no local, ou hai concertadas, com manifesta violação do Cod. El... Informou ao Tribunal que, havendo chegado quebradas as urnas remetidas áquellas localidades, e não hávendo mais tempo de serem remetidas daqui outras novas, autorizara aos juizes das respectivas zonas a supprilas por outras, lá mesmo concertada uma e fabricada outra, de accordo com o modelo official, acrescentando que, em tempo, communicara o facto ao Tribunal as providencias que tomara, as quaes foram pelo mesmo approvadas unanimemente. Posta em discussão a referida petição, com a palavra o desembargador Montenegro Junior, propoz que da materia se não tomasse conhecimento, porque constituia recurso interposto muito fóra do prazo, proposta approvada unanimemente".

Consta da mesma acta: "Em virtude de resolução deste Tribunal, foram renovadas as eleições de 31 secções, que são as constantes do anexo n. 1. Dellas somente uma, a da 4ª secção do municipio de S. Therezinha, 25ª zona, deixou de ser apurada, por ter chegado a urna arrebetada, não offerecendo as devidas condições de inviolabilidade conforme verificaram os peritos nomeados para examinal-a, e consta do laudo junto. Contra a apuração das secções — 12ª da Feira de S. Anna, 3ª de Cachoeira e 4ª de S. Maria, foram interpostos recursos, que não foram providos".

Desses recursos também se occupará o parecer, apreciando-lhes os fundamentos e a decisão do Tribunal recorrido.

PARECER

I

Secções annulladas, fundamentos das decisões, renovações.

O Tribunal Regional annullou as eleições das seguintes secções eleitoraes, determinando que fossem renovadas:

1. 2ª zona — Districto de Pilar — Capital — 1ª secção.
2. 2ª zona — Districto de S. Antonio — Capital 2ª secção.
3. 2ª zona — Districto de S. Antonio — Capital — 10ª secção.

4. 3ª zona — Districto de Mares — Capital — 3ª secção.
5. 3ª zona — Mares — Capital — 7ª secção.
6. 4ª zona — Candeias — Capital — 11ª secção.
7. 5ª zona — Catu' — 2ª secção.
8. 5ª zona — Pojuca — 1ª secção.
9. 5ª zona — Pojuca — 2ª secção.
10. 8ª zona — Alagoinhas — 2ª secção.
11. 8ª zona — Alagoinhas — 15ª secção.
12. 8ª zona — Irará — 2ª secção.
13. 9ª zona — Cachoeira — 3ª secção.
14. 11ª zona — Nazareth — 6ª secção.
15. 11ª zona — S. Antonio de Jesus — 3ª secção.
16. 12ª zona — Feira de S. Anna — 12ª secção.
17. 25ª zona — S. Therezinha — 4ª secção.
18. 33ª zona — Itacaré — 2ª secção.
19. 34ª zona — Ilhéos — 5ª secção.
20. 36ª zona — Porto Seguro — unica secção.
21. 37ª zona — Caravellas — 3ª secção.
22. 40ª zona — Jequié — 8ª secção.
23. 41ª zona — Conquista — 4ª secção.
24. 41ª zona — (Coquinhos) — 11ª secção.
25. 43ª zona — Caetité — 2ª secção.
26. 43ª zona — Caetité — 6ª secção.
27. 43ª zona — Caetité — 13ª secção.
28. 49ª zona — Macaúbas — 1ª secção.
29. 49ª zona — Macaúbas — 2ª secção.
30. 50ª zona — Barreiras — 5ª secção.
31. 51ª zona — S. Maria — 4ª secção.

Dessas 31 secções, 29 foram annulladas por não coincidir com o numero de votantes consignado na acta o de sobrecartas encontradas na urna; e duas — as de Porto Seguro, secção unica e Caravellas, 3ª secção, indicadas acima sob os ns. 20 e 21, por violação da urna, de accordo com o laudo dos peritos. São effectivamente casos de renovação das eleições annulladas.

As duas secções annulladas, sem que se renovassem as votações, foram a 3ª da Villa de S. Francisco, 7ª zona, e a unica de Nilo Pecanha, 10ª zona.

A primeira foi objecto do recurso n. 112, que se encontra no 5º volume. Fóra apurada em separado, porque surgiu duvida quanto ao local em que a eleição se realizou.

O presidente da turma apuradora levou ao conhecimento do Tribunal que, tendo recebido da Secretaria a communicação de que a eleição deveria ter-se realizado no arraial de Socorro, verificou da acta de instalação que a secção teve por local o arraial de S. Estevam.

O Tribunal, tendo em vista o disposto no art. 97 n. 2 do Codigo Eleitoral, annullou a votação.

Quanto á segunda consulta do accordo do Tribunal (rec. n. 126, vol. 6º): "Accordam dar provimento ao recurso para annullar a eleição visto como está provado nos autos que foi recusado ao fiscal Jardelino Gomes da Rocha, a que se refere o dc. de fls..., sem fundamento legal, a assistencia aos respectivos autos e sua fiscalização, que lhe são asseguradas por lei".

O recurso n. 120 também se refere a essa secção.

Todas as decisões proferidas pelo Tribunal Regional, annullando as secções acima especificadas, merecem confirmação, assim como deviam ser renovadas, como foram, as 31 secções indicadas e não era caso de renovação quanto ás 2 que elle não mandou repetir.

II

As secções especificadas nos recursos geraes, e cuja nullidade se pleiteia

As secções impugnadas no recurso do candidato Araujo Pinho, serão aqui consideradas, com os fundamentos que invoca o recorrente, obedecendo á mesma ordem e classificação com que ella as apresenta.

A) Urnas que chegaram ao Tribunal, sem o sello (papel forte com a assignatura do presidente da mesa), como exige o art. 85, letra "a" do Codigo Eleitoral:

1 — 5ª secção de Minas do Rio de Contas, rec. n. 162 (no vol. 7º);

2 — 3ª secção do Coração de Maria, rec. n. 141 (vol. 5º);

3 — 10ª secção de Bom Successo, rec. n. 221 (vol. 10º);

Na 5ª secção de Minas do Rio de Contas, o recorrente verificando que não tinha assignatura do presidente a tira de papel forte que cobria a abertura da urna, requereu ao presidente da turma apuradora que não apurasse; como não fosse attendido, recorreu para o Tribunal Regional, que negou provimento ao recurso "uma vez que o facto allegado, constituindo apenas uma omissão, desta não resulta prejuizo para a votação, que foi apurada, nada existindo que induza sequer a pensar em violação do sigillo do voto ou em fraude influente".

Quanto á 3ª secção de Coração de Maria, allegou-se que sómente o delegado do "P. S. D." rubricou a tira de papel que veda a entrada da urna. A turma apuradora fez a seguinte consideração: "quanto a não estar a urna, no seu fecho, rubricada por mesarios ou fiscaes, não constitue absolutamente motivo que prejudique o trabalho eleitoral feito, visto como, no caso arguido, se trata apenas de uma permissão do Código Eleitoral, repetida nas Instrucções de 31 de julho de 1934".

Objecta o recorrente com razão: "Bem é de ver não se tratar alli de permissão, mas de exigencia, de determinação. O art. 85 é terminante — terminada a votação, o presidente encerrará o acto eleitoral, com as seguintes providencias: a) saltará a michina ou a abertura da urna com uma tira de papel forte, que *levará sua assignatura*, bem como ás dos fiscaes de candidatos e delegados de partidos, os quaes também poderão appôr suas impressões digitais na tira — Essa obrigação de appôr a sua assignatura no sello faz parte de um conjunto de deveres functionaes do presidente da mesa, capitulados nesse artigo. As Instrucções não fizeram (nem o pederiam) desaparecer essa obrigação; apenas tornaram expresso que as assignaturas dos fiscaes e delegados de partidos seriam facultativas, isso como interpretação do texto do Código que, mal redigido, podia ser entendido como determinando a obrigação dos fiscaes e delegados de partidos assignarem aquelle sello".

Essa mesma secção foi impugnada por outros motivos, como aedeante se verá.

O Tribunal Regional julgou valida a secção, sem se referir, no accordão, á falta de assignatura do presidente da mesa na tira de papel.

A 1ª secção de Bom Sucesso também foi impugnada por outro motivo. O Tribunal Regional, no tocante á falta de assignatura, decidiu: "O art. 97 do Código Eleitoral e o art. 50 das Instrucções de 1934 estaluem taxativamente os casos de nullidade da votação, ali não se encontrando a que allegam os recorrentes. O art. 33, letra "a" dessas Instrucções não cogita da assignatura daquelle presidente nas mencionadas tiras. Não havia indícios de violação da urna; o sello do cadeado estava intacto e integra toda a urna, tanto que nada se allegou sobre isso..."

Este Tribunal tem decidido que o presidente da mesa receptora tem obrigação de assignar a tira de papel forte que cobre á abertura da urna, como prescreve o art. 85 letra "a" do Código Eleitoral. Entretanto, quando todas as outras circunstancias demonstram ausencia de fraude, desautorizando qualquer, suspeita de violação da urna, como seja a entrega immediata ao correio, com a devida fiscalização, a entrada prompta no Tribunal Regional, etc., não se deve annullar a votação porque a tira deixou de ser assignada pelo presidente.

Tal é o caso da 5ª secção de Minas do Rio de Contas, cumprindo manter a decisão do Tribunal Regional.

Sobre as outras duas secções emittirei o meu parecer, ao considerar as outras impugnações que soffreram.

B). Assignaturas falsas de eleitores

Diz o recorrente que o Tribunal Regional da Bahia mandou apurar eleições em que fôra verificada por peritos a falsidade das assignaturas dos eleitores. E que isso occorreu em:

4 — 2ª secção de Cayrú, rec. n. 127 (vol. 6º);

5 — 2ª secção de Pilão Arcado, rec. n. 231 (vol. 2º);

Examinemos o que occorreu, a respeito da 2ª secção de Cayrú.

Encontra-se no processo n. 127 o seguinte laudo: "Com a apresentação aos peritos abaixo firmados dos processos de qualificação de eleitores da 2ª secção de Cayrú, e tendo os mesmos precedido ao confronto das firmas dos eleitores, constantes das petições de qualificação, com as existentes na lista de votação, verificam que não conferem, no confronto feito, as firmas dos se-

guintes eleitores: 1. Armando Miranda Pereira, 2. Acilino Francisco da Silva, 3. Aureo Pereira de Miranda, 4. Francisco Rodrigues da Silva Junior, 5. Gabriel Pacheco do Rosario, 6. Heitor Cezimbra Machado, 7. Josuel Manoel de Souza, 8. João Miranda Ribeiro, 9. Manoel Mendes Coutinho. — Nestas condições, não nos parece que taes firmas, existentes nas listas de votação, ou as constantes das petições de qualificação, tivessem sido lançadas pelos proprios e mencionados eleitores acima. Declararam mais que existem na dita lista firmas de eleitores, com grandes differenças das dos processos de qualificação; mas só podem attribuil-as á emoção do momento, posição em que o eleitor se sentou para escrever, differença de penna e outras circunstancias que occorrem em tal occasião, dando lugar ás differenças". Assignado: Zacarias Germano Gomes (antigo solicitador). José Carlos Fernandes (tabellião). Guilherme Carneiro da Rocha Marback (conhecido advogado).

O Tribunal, por maioria de votos, decidiu que o laudo nada affirma, porque, notando differença, acham os peritos explicavel o caso pelos motivos que indicam. Diz o accordão: "Não é possível, pois, dizer-se provada a falsificação das assignaturas dos eleitores, numa eleição devidamente fiscalizada". O desembargador Montenegro, em seu voto vencido, salientou que — a falsidade de algumas assignaturas constantes da folha de votação é evidente, como constata o laudo pericial. Diz elle: "A explicação constante da ultima parte do exame refere-se a outras assignaturas, que não as 9 destacadas pelos peritos, como se verifica da leitura do laudo".

Tem razão o voto vencido. Deve ser annullada a votação da 2ª secção de Cayrú, pertencente á 40ª zona, e onde votaram: 152 eleitores para a Camara Federal e 153 para a Assembléa Constituinte do Estado.

A 2ª secção de Pilão Arcado foi também impugnada por serem falsas as assignaturas de alguns eleitores.

Lê-se no laudo pericial: "Conferimos as firmas dos eleitores — Camerino Leite da Silva, Epifanio Pedro da Silva, Landulfo Coelho da Silva, Candido Pereira Lima, Carlos Vieira de Carvalho e Luiz Coelho da Silva, parecendo-nos que taes firmas foram escriptas por uma mesma pessoa, o que não podemos entretanto affirmar com convicção, por não termos recebido peças padrões, que pudessem servir de confronto". O Tribunal julgou improcedente a impugnação, á vista das conclusões do laudo. Examinei a folha de votação. Embora se notem semelhanças, não é possível concluir, sem mais, que as assignaturas sejam lançadas pela mesma pessoa.

Por esse fundamento, não me parece que se deva annullar a votação.

A mesma secção foi impugnada por outro motivo, que será examinado aedeante.

C) *Secções impugnadas por suspeita de falsidade das assignaturas dos eleitores, havendo-se indeferido o pedido de pericia graphica:*

6. 3ª secção de Taperoá — Rec. n. 129 (ver 116), volume 6º;

7. 3ª secção de Ipirá — Rec. n. 129 (ver também 116), vol. 6º;

8. 4ª secção de Pilão Arcado — Rec. 262 (vol. 4º);

9. 3ª secção de Itassuá — Rec. n. 146 (vol. 7º);

10. secção unica de Mucury — Rec. n. 166 (vol. 7º);

11. 4ª secção de São Estevam de Jacuipé — Rec. numero 113 (vol. 5º);

12. 4ª secção de Iaparica — Rec. n. 124 (vol. 5º);

13. 6ª secção de Iaparica — Rec. n. 114 (vol. 5º);

14. 2ª secção de Casa Nova — Rec. n. 139 (vol. 7º);

15. 3ª secção de Casa Nova — Rec. n. 232 (vol. 2º).

Nos autos de recurso n. 129, que se encontram no 6º volume, existe o exame graphico que fizeram os peritos nomeados pelo presidente da 3ª turma apuradora nas folhas de votação de cada secção eleitoral de Taperoá e Cayrú, 40ª zona, concluindo o laudo nestes termos: "A primeira vista, olhadas ligeiramente por quem não está familiarizado com exame de escripta, não ha duvida que calligraphicamente se encontram semelhanças nas assignaturas em apreço. Observação esta que mais se assignala em assignaturas femininas, precipuamente entre pessoas que pelo sobrenome parecem pertencer á mesma familia. Entretanto, examinadas cuidadosamente, á vista desarmada e a lente de grande diop-

tria, verifica-se que não foram lançadas pelo mesmo punho. Isto é, cada assignatura deve ser authentica".

O laudo é minucioso e demonstrativo, fazendo ver que "mais robustece a afirmativa de authenticidade a comparação da assignatura de cada alistando na inscripção com a lançada nas folhas de votação".

Consta do accordão que está a fls. 14 do rec. n. 129 que se mandou fazer exame nas folhas de votação da 3ª secção de Ipirá, 13ª zona, não se encontrando, porém, no mesmo processo o laudo concernente a tal secção. Não procede a impugnação, pois, quanto á 3ª secção de Taperóá e á 3ª de Ipirá.

A 4ª secção de Pilão Arcado, 15ª zona, houve um requerimento do candidato Luiz Vianna Filho ao presidente da 6ª turma apuradora, em que dizia não considerar authenticas as folhas de votação, pedindo que se mandasse fazer um exame graphoscópico nas firmas dos eleitores que votaram na secção. Negado o pedido recorreu para o Tribunal que manteve o indeferimento, tendo em vista os termos vagos em que foi feito. Creio que teve razão o Tribunal, pois não seria possível fazer a pericia em todas as assignaturas dos votantes, pela simples allegação de que um candidato não as considera authenticas.

Na 3ª secção de Ituassú, 30ª zona, o candidato Araujo Pinho requereu ao presidente da 6ª turma apuradora que, por lhe parecerem suspeitas pela sua semelhança as assignaturas nas folhas de votação, fosse ordenado o exame graphico das assignaturas, umas com outras e em confronto com as existentes nos archivos do Tribunal, afim de se apurar se são verdadeiras ou falsas. O Tribunal, considerando que falta a determinação individuada do facto sobre o qual assenta a suspeita, negou provimento ao recurso do despacho que indeferiu o exame. Na verdade, não foram indicadas as firmas que pareciam suspeitas ao recorrente e fôra retardar extraordinariamente a apuração deferir o pedido de exames nas folhas de votação, sem se precisar o fundamento da suspeita ou a determinação das assignaturas duvidosas, isto é conceder para numerosas secções pericias completas, como se fez em Taperóá e Cayrú, pericias que, aliás, demonstraram a improcedencia da impugnação.

A cerca da 10ª secção de Mucury, 37ª zona, o processo do rec. n. 166 (vol. 7º) deixa vêr que o candidato Luiz Viana Filho, dizendo que tinha denuncia, que lhe parecia fundada, de não serem authenticas as firmas de todos os eleitores da secção, requereu que fossem todas ellas sujeitas a um confronto com as firmas existentes no archivo do Tribunal.

O Tribunal indeferiu o pedido. Não fundamentou o accordão; mas parece que não considerou sufficiente para determinar o exame uma vaga allegação de ter o candidato recebido denuncia, sem referencia ao denunciante e sem indicação da firma ou das firmas suspeitas. Repito o que acima disse: não se concluiria, sem longas e injustificadas demoras, a apuração, se o Tribunal determinasse exames periciaes em todas as assignaturas dos votantes, a que se attribuisse uma suspeita vaga de falsidade.

Considerarei agora a 1ª secção de S. Estevam de Jacripe, zona 9ª, rec. n. 113, vol. 5º.

Perante a 9ª turma apuradora impugnou o candidato Paulo Pereira de Almeida a apuração da urna. Em suas razões de recurso dizia: "Não é preciso ter olhos de lince para que, á primeira vista, se veja na folha de votação que as assignaturas que figuram na mesma folha de votação não foram, em sua totalidade escriptas pelos proprios eleitores; alguém houve que se encarregou de traçar as assignaturas de varios eleitores que certamente, não tendo comparecido ás eleições, foram dadas a ella como presentes. E' para provar o o allegado se melhor prova se quizer que a evidencia chocante das folhas de votação, mais não é preciso, e o recorrente requer que seja feito, do que o exame das assignaturas nas folhas de votação confrontadas com as assignaturas constantes dos processos dos respectivos eleitores, archivados no Tribunal Regional".

O recorrente critica o accordão do Tribunal que indeferiu o exame, por ter adoptado como fundamento tratar-se de imputação de um crime, fallando ao requerimento a condição elemental da autoria e a enunciação concreta do facto. De feito, não é sustentavel o fundamento do accordão.

Mas, a conclusão não deixa de ter procedencia porque, apesar de tão evidente a falsificação, deixou o impugnante de declarar qual ou quaes as assignaturas suspeitas, máxime quando se vê, como, com razão neste ponto, diz o

accordão, a eleição foi assistida por fiscal de candidato do mesmo partido a que pertence o impugnante, e a urna chegou com os documentos, sem vestigio de violação.

Accresce que se tão evidente era a falsidade das assignaturas, poderia o requerente mover acção penal para apurar a responsabilidade do facto criminoso, sendo facultado ao seu partido o exame dos archivos, onde verificaria a prova da falsidade. A circumstancia de o não ter feito deixa erer que tão forte não era sua convicção.

O Tribunal em varios casos, determinou o exame; em outros, por lhe parecer vaga a impugnação, deixou de determiná-lo. Talvez, com mais acerto, devesse apurar alguma impugnação, a que deixou de attender. Não creio, porém, que dahi se deva deduzir a nullidade da votação.

Consideremos as 2 secções de Itaparica, a 4ª e a 6ª (Salinas), zona 6ª rees. ns. 124 e 114, no 5º volume.

Quanto á 6ª secção, a impugnação está assim redigida: "O infra firmado, delegado do Partido Republicano da Bahia, não se conformando com a apuração da 6ª secção da cidade de Itaparica, em virtude da fraude evidente, vem recorrer na forma da lei e das Instrucções..."

De facto, nella se verifica que a legenda "P. S. D." teve 257 votos e a legenda "G. O. M." zero. Ora, isso não seria possível em nenhuma secção onde o eleitorado realmente tivesse comparecido. Demais, pela acta se verifica que na secção faltaram apenas 31 eleitores, o que dá o comparecimento de 88 %, quando nas secções da cidade foi muito menor a percentagem de comparencia. Por esse motivo, o recorrente requer um exame comparativo das firmas dos eleitores das listas de votação com os processos dos respectivos alistamentos existentes nesse Tribunal".

Informa o presidente da 2ª turma apuradora — Arthur Newton de Lemos, que a urna da secção foi apurada no dia 27 de outubro, em presença do recorrente Giovanni Guimarães, delegado de seu partido, o qual assistiu, do inicio ao fim, o trabalho, da apuração, sem articular o menor protesto, reparo ou objeção, só apresentando o seu recurso no dia 29.

O Tribunal indeferiu o exame requerido pela indeterminação (dizia melhor pela manifesta improcedencia) do motivo ou fundamento da allegação de falsidade.

Na 4ª secção de Itaparica, o recurso teve o mesmo fundamento: a legenda "D. P. S." teve 208 votos; a legenda "G. O. M." zero; a percentagem de comparecimento foi elevada; foi, por isso, requerido o exame das assignaturas.

O Tribunal indeferiu a pericia por não haver em taes factos indicio de fraude (rec. n. 124, vol. 5º.)

Resta-nos considerar as duas secções de Casa Nova, 21ª zona.

Quer na 2ª secção (rec. n. 139, vol. 7º), quer na 3ª (recurso n. 232, vol. 2º), o exame pericial foi requerido, por notarem os impugnantes certa semelhança nas assignaturas de varios eleitores na folha de votação.

O Tribunal, indeferindo o pedido quanto á 2ª secção, considerou que se tratava de mera presumpção, pondo em duvida a probidade da mesa, cumprindo ao impugnante offerecer uma denuncia em termos (rec. n. 139, vol. 7º.)

Fundamento semelhante adoptou o accordão do Tribunal Regional no recurso contra a apuração da 3ª secção de Casa Nova (rec. n. 232, vol. 2º.)

Não por esse fundamento, mas pelo que ha de vago nas impugnações, sem indicação das assignaturas suspeitas, justifica-se o indeferimento.

D). *Rasuras nas folhas de votação, sem reserva na acta de encerramento.*

16. 15ª secção de Caetitê, rec. n. 204 (vol. 9º.)

17. 2ª secção de Minas do Rio de Contas, rec. n. 241 (vol. 1.)

18. 1ª secção de Correntina, rec. n. 228 (vol. 10.)

19. 2ª secção de Cipó, rees. 238, 131, 244 (vol. 2º.)

Acerea da 15ª secção de Caetitê, diz a acta de encerramento: — "fôra emendas que, a cada passo se vêm na folha de votação, devidas sempre á impericia dos votantes, nada houve propriamente que merecesse destacado".

Observa o recorrente que ha tambem uma rasura que se não resalvou.

E' certo que não satisfaz a declaração constante da acta. Cumpria especificar as emendas e referir a rasura.

Dos autos do recurso n. 204, 9º vol., consta a informação do presidente da 9ª turma apuradora, de haver sido impugnada a votação em virtude de existir no logar da assignatura do eleitor José Pereira Teixeira, n. 187, na folha de votação, rasura não resalvada na acta de encerramento.

Parece-me a eleição deve ser annullada: existem varias emendas (a cada passo diz a acta), sem determinação precisa, e, além disso uma rasura na assignatura dum eleitor, sem qualquer resalva.

Refere-se o recorrente a uma rasura na folha de votação da 2ª secção de Rio de Contas, 31ª zona, sem resalva. O presidente da turma, digo — o relator do accordão declara que não existe tal rasura nas folhas de votação devidamente examinadas pelo Tribunal, havendo equivoço do recorrente.

Cumpré examinar a folha referida.

Na 1ª secção de Correntina, 51ª zona diz o recorrente, ha rasuras nas assignaturas de eleitores, não resalvadas.

Do rec. n. 228, vol. 10º, consta a seguinte explicação: "As rasuras observadas nas folhas de votação o foram evidentemente porque nas linhas destinadas ás assignaturas dos eleitores Estacio de Castro e Silva, n. 243 e Francisco Nery de Souza, n. 238 haviam por engano assignado os eleitores — Elza Rodrigues da Silva, n. 244 e Fabriciano Nery de Souza, n. 239, respectivamente, cujas assignaturas se vêm nas linhas immediatamente inferiores.

O Tribunal julgou valida a eleição por não estar provada a fraude.

Sobre a 2ª secção do Cipó, zona 17, lê-se no accordão do Tribunal: — decidem julgar perempto o recurso, por não ter sido em tempo arrazoado.

Não tem razão o Tribunal recorrido.

A impugnação foi feita em tempo, assim como o recurso; o facto de se não haver arrazoado no prazo não é obstaculo a que do mesmo se tome conhecimento.

Allega-se que está viciada a folha de votação no nome do eleitor Nelson F. de Souza, sem resalva. Cumpré examinar a folha de votação.

E.) Eleitores de outros Estados.

20. 4ª secção da Matta de S. João, rec. 152 (vol. 7º.)

Affirma o recorrente que na 4ª secção da Matta de S. João, 5ª zona, votou um eleitor de outro Estado.

Consta do rec. n. 152 que votou ahí o fiscal de candidato — Deocleciano Prado Cerqueira e Silva, eleitor no Estado do Ceará.

O accordão do Tribunal approvou a votação, apesar de ser o fiscal eleitor de outro Estado, invocando a jurisprudencia.

A votação é nulla, como tem decidido este Tribunal, pois o caso não é o mesmo das eleições para a Constituinte Federal.

F.) Eleições presididas por funcionarios demissos *ad nutum*.

21. 4ª secção de Belmonte, rec. n. 195 (vol. 9º).

22. 4ª secção da Barra, rec. n. 239 (vol. 2º).

23. 3ª secção de Itapoan, rec. n. 207 (vol. 10º)

Conforme jurisprudencia deste Tribunal não se deve annullar a eleição por esse motivo, quando não occorram outras circunstancias indicativas de fraude ou coacção.

G.) Eleitores de outras secções.

24. 1ª secção de Itaparica, rec. n. 98 (vol. 4º).

25. 6ª secção de Valença, rec. n. 125 (vol. 5º).

O Tribunal Superior tem admittido a validade das eleições em que se verificaram irregularidades dessa natureza.

H.) Eleições em que a coincidência do numero de votantes com o de sobrecartas resulta da inclusão de sobrecartas não authenticadas ou da exclusão de authenticadas.

26 — 6ª secção de Amargosa, rec. n. 173 (vol. 8º).

27 — 1ª secção de Bom Sucesso, rec. 221 (vol. 10º).

28 — 1ª secção da Penha, rec. n. 246 (vol. 3º).

29 — 16ª secção da Feira de S. Anna, rec. n. 128 (vol.)

Na 6ª secção de Amargosa, 38ª zona, o presidente da turma apuradora verificou corresponder o numero de sobrecartas ao de votantes; como, porém, duas das sobrecartas não estavam devidamente authenticadas, deixou de apural-as.

O Tribunal recorrido manteve a decisão.

A acta junta por copia a rec. n. 173 não diz o que faltava ás sobrecartas para a devida authenticação. Tambem no recurso do impugnante não se encontra a indicação precisa.

Parece que se trata de falta de uma das rubricas, caso em que este Tribunal tem contemplado a sobrecarta como incompletamente authenticada, contando-a com as authenticadas para a coincidência, excluindo-as porém da apuração, por se tornar possível, em taes casos, a violação do sigillo absoluto do voto.

A respeito da 1ª secção de Bom Sucesso, zona 49, havia 8 sobrecartas, modelo 18, contendo votos de eleitores impugnados. Essas sobrecartas não estavam rubricadas pelo presidente e pelo secretario, declarando-se nellas que continham os votos de eleitores que estavam inscriptos no municipio de Macabúbas. Dentro dellas se encontravam as respectivas sobrecartas menores devidamente authenticadas, como verifiquei. Da acta de encerramento consta que esses 8 eleitores votaram com sobrecartas maiores, não ha como excluir as sobrecartas menores nellas contidas e devidamente authenticadas, para concluir por coincidência dos votantes com as sobrecartas.

Essa secção foi impugnada pelo recorrente por outro motivo, já examinado na letra A).

Quanto á terceira secção da Penha, 3ª zona, Capital, lê-se na acta da 4ª turma apuradora: "...encontraram 319 sobrecartas devidamente authenticadas, que não correspondem ao numero de votantes declarado na acta. Separadas as sobrecartas maiores das menores e verificando a turma apuradora que as sobrecartas maiores eram justamente o numero a mais da lista dos votantes e da declaração na acta de encerramento, resolveu não apural-as por dependerem de exame e apurar as menores por corresponderem ao numero de votantes declarado na acta". Não consta dos autos de recurso n. 246, que, por esse motivo, tenha sido impugnada a votação, assim como sobre o assumto não teve de proferir qualquer decisão o Tribunal Regional, que foi provocado apenas a se pronunciar sobre a falta de segurança da urna. Dessa impugnação, pois, não cabe ao Tribunal Superior conhecer. E quando o tivesse de fazer parece-me explicavel a coincidência: o presidente deixou de contemplar no numero dos votantes os eleitores que votaram em sobrecartas maiores.

Na 16ª secção da Feira de S. Anna, zona 12, o Tribunal confirmou a decisão da turma, que excluiu uma sobrecarta não authenticada e com ella o respectivo votante. O numero de sobrecartas authenticadas, excluido o votante da não authenticada, não coincidia com o de votantes. Aliás, a sobrecarta não authenticada era de modelo 18.

I.) Urnas entregues á agencia do correio com excessiva demora.

30 — 2ª secção de Pilão Arcado, rec. n. 231 (vol. 2º).

31 — 3ª secção de Pilão Arcado, rec. n. 232 (vol. 2º).

32 — 4ª secção de Pilão Arcado, rec. n. 250 (vol. 3º).

33 — 3ª secção de Remanso, rec. n. 226 (vol. 4º).

Houve effectivamente grande demora na entrega das urnas das tres secções de Pilão Arcado e da 3ª de Remanso á agencia do correio, 4 a 5 dias. Mas, ao que consta do processo, taes secções estão afastadas muitas leguas da localidade, em que se encontra a agencia postal e não se allegou contra a integridade das mesmas urnas. A distancia e a difficuldade de transporte podem apresentar-se como razão aceitavel, desde que se não offereça prova de abuso, de excesso injustificado e se não verifiquem indícios de violação ou a pratica de actos que façam duvidas da perfeita conservação e guarda das urnas em questão.

J.) Numeração seguida.

34 — Secção unica de Cotegipe, rec. n. 216 (vol. 10º).

Verifica-se do processo do recurso numero duzentos e deseseis que o presidente da turma 12ª apuradora officiou ao presidente do Tribunal Regional, nestes termos: — Lavo ao conhecimento de V. Ex. que deixou de ser apurada a urna da secção unica do municipio de Cotegipe, 50ª zona, em virtude de, além de estarem as sobrecartas numeradas seguidamente.... etc.". O Tribunal mandou apurar a votação por não haver prova de fraude.

A eleição é nulla, como tem decidido o Tribunal Superior.

K.) Urnas abertas e devolvidas á Secretaria do Tribunal, apuradas posteriormente.

35 — 11ª secção de Alaginhas, rec. n. 104 (vol. 4º).

36 — 12ª secção de Alaginhas, rec. n. 107 (vol. 4º).

37 — 3ª secção de S. Anna, rec. s/n. (vol. 4º).

38 — 3ª secção da Penha, rec. n. 246 (vol. 3º).

39 — 1ª secção do Catú, rec. n. 183 (vol. 8º).

40 — 2ª secção do Cipó, recs. ns. 238, 131 e 224 (vol.)

A respeito da 11ª secção de Alaginhas, consta da apresentação que fez o presidente da turma ao do Tribunal que o numero de eleitores era 356, ao passo que foram encontradas 358 sobrecartas na urna, mas duas das

Região-Santa Catharina

QUADRO DEMONSTRATIVO TENDO EM VISTA O JULGAMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR, SOBRE AS ELEIÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATHARINA

CAMARA FEDERAL

Votos apurados pelo Tribunal Regional	Votos annullados pelo Tribunal Superior em duas secções	Votos liquidos apurados (Resultado definitivo)
74.714	494	74.220
Seis lugares a preencher		
Quociente eleitoral		12.370

ASSEMBLÉA CONSTITUINTE ESTADUAL

Votos apurados pelo Tribunal Regional	Votos mandados apurar pelo Tribunal Superior	Votos annullados pelo Tribunal Superior	Votos liquidos apurados (Resultado definitivo)
73.870	564	486	73.948
Trinta e um lugares a preencher			
Quociente eleitoral			2.385

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de março de 1935. — *Braz Corrêa Sampaio*, auxiliar. — Confere. *Edmundo Barreto Pinto*, Chefe de Secção interino. — Conforme. *José Maria Bello*, Director em exercício. — Visto. Publique-se, providenciando-se oportunamente no sentido de serem computados os votos que foram apurados na eleição mandada renovar em São Francisco, quando, então, o processo voltará a julgamento, na forma indicada no art. 76 do R.I.T.S. 14-III-1935. — *José Linares*, relator.

RESULTADO DEFINITIVO DE ACCORDO COM ADECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ELEITOS EM 1º TURNO

Lista nominal dos candidatos á Camara Federal	Votos apurados pelo Tribunal Regional	Votos annullados pelo Tribunal Superior	Votos liquidos apurados (Resultado definitivo)
Nereu de Oliveira Ramos, do P. L. C. (q. e. e q. p).....	33.512	273	36.269
Henrique Rupp Junior, do P. S. C. (q. e. e q. p).....	35.644	202	35.442
José Eugenio Muller, do P. L. C. (q. p.).....	33.582	273	36.309
Abelardo Wenceslão da Luz P. S. C. (q. p.).....	33.425	202	35.923

ELEITOS EM 1º TURNO

Lista nominal dos candidatos á Camara Federal	Votos apurados pelo Tribunal Regional	Votos annullados pelo Tribunal Superior	Votos liquidos apurados (Resultado definitivo)
Leopoldo Diniz Junior, do P. L. C.	36.528	273	36.255
Durval Melchhiades de Sousa, do P. L. C.	36.515	273	36.242
<i>Supplentes do P. L. C.:</i>			
Carlos Gomes de Oliveira	36.513	273	36.240
Fontoura Borges do Amaral	36.022	273	35.749
<i>Supplentes do P. S. C.:</i>			
Adolpho Konder	35.734	202	35.532
Antonio Vicente Buleão Vianna	35.714	202	35.512
Fulvio Coriolano Adducei	35.693	202	35.491
Manoel Pedro da Silveira	35.692	202	35.490

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de março de 1935. — *Braz Corrêa Sampaio*, auxiliar da Secretaria. Confere, em 14 de março de 1935. — *José Maria Bello*, director. Visto, em 14 de março de 1934. — *José Linhares*, relator.

RESULTADO DEFINITIVO DE ACCORDO COM A DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Lista nominal dos candidatos a Assembleia Constituinte Estadual	Votos apurados pelo Tribunal Regional	Votos mandados apurar pelo T. Superior	Votos anuados pelo T. S. em duas secções	Total dos votos liquidados apurados (result. definitivo)
PRIMEIRO TURNO				
<i>Partido Liberal Catharinense:</i>				
Francisco de Almeida (q. e.)	5.871	—	157	5.714
Manoel Thiago de Castro (q. e.)	3.427	—	—	3.427
Olívio Januario de Amorim (q. e.)	2.955	—	—	2.955
Adherbal Ramos da Silva (q. e.)	2.927	—	—	2.927
Alvaro Trindade Cruz (q. e.)	2.604	—	—	2.604
Altamiro Lobo Guimarães (q. e.)	2.596	—	—	2.596
Benjamin Gallotti Junior (q. e.)	2.440	—	—	2.440
Pompilio Pereira Bento (q. e.)	2.393	—	—	2.393
Celso Fausto de Souza (q. p.)	35.769	551	263	36.057
Rodolpho Victor Tiltzman (q. p.)	35.757	551	263	36.045
Ivens Bastos de Araujo (q. p.)	35.754	551	263	36.042
Francisco Barreiros Filho (q. p.)	35.753	551	263	36.041
Braz Limongi (q. p.)	35.736	551	263	36.024
Roberto Soares de Oliveira (q. p.)	35.713	551	263	36.001
<i>Alliança por Santa Catharina:</i>				
Alvaro Monteiro de Barros Calão (q. e.)	35.537	—	200	35.337
José Accacio Soares Moreira (q. p.)	35.628	—	200	35.428
Heriberto Hulse (q. p.)	35.620	—	200	35.420
João de Oliveira (q. p.)	35.601	—	200	35.401
José Severiano Maia (q. p.)	35.561	—	200	35.361
Marcos Konder (q. p.)	35.550	—	200	35.350
Cid Campos (q. p.)	35.547	—	200	35.347
Sylvio Ferraro (q. p.)	35.545	—	200	35.345
Cid Gonzaga (q. p.)	35.534	—	200	35.334
Arthur Ferreira da Costa (q. p.)	35.532	—	200	35.332
Henrique Voigt (q. p.)	35.526	—	200	35.326
Renato de Medeiros Barbosa (q. p.)	35.519	—	200	35.319
João Gualberto Bittencourt (q. p.)	35.518	—	200	35.318
Agripa de Castro Faria (q. p.)	35.518	—	200	35.318
SEGUNDO TURNO				
Emilio Ritzmann	35.710	551	263	35.998
Placido Olympio de Oliveira	35.584	551	263	35.872
Antonietta de Barros do P. L. C.	35.483	551	263	35.771
<i>Supplentes:</i>				
<i>Do partido Liberal Catharinense:</i>				
Rogério Vieira	35.463	551	263	35.751
Marcio Machado Portella	35.443	551	263	35.731
Luiz Abry Junior	35.441	551	263	35.729
Adolpho José Martins	35.422	551	263	35.710
Camosino Camargo de Araujo	35.286	551	263	35.574
Brasílio Celestino de Oliveira	35.267	551	263	35.555
Eugenio Davet Schneider	35.234	551	263	35.522
Luiz Rigo	35.231	551	263	35.519
Antonio Lucio	35.228	551	263	35.516
Leonidas Coelho	35.226	551	263	35.514
Francisco Maria Antonucci	35.201	551	263	35.490
Dionysio Veiga	35.200	551	263	35.488
Manoel Florentino Machado	35.178	551	263	35.466
Affonso Maria Cardoso da Veiga	35.071	551	263	35.359

Lista nominal dos candidatos á Assembléa Constituinte Estadual	Votos apurados pelo Tribunal Regional	Votos mandados apurar pelo T. Superior	Votos annullados pelo T. S. em duas secções	Total dos votos liquidados apurados (result. definitivo)
<i>Da Alliança por Santa Catharina:</i>				
José Alhanasio	35.515	—	200	35.315
Domingos Rocha	35.514	—	200	35.314
Antonio Carlos Bittencourt	35.513	—	200	35.313
Oswaldo Rodrigues Cabral	35.513	—	200	35.307
Affonso Wanderley Junior	35.509	—	200	35.309
Victor Otto Schmidt	35.505	—	200	35.305
Euphrasio Povoas de Siqueira	35.504	—	200	35.304
Oswaldo Buleão Vianna	35.501	—	200	35.301
Manoel Deodoro de Carvalho	35.498	—	200	35.298
Rodolpho Renaux Bauer	35.493	—	200	35.293
Oswaldo de Oliveira	35.493	—	200	35.293
Edgard Barreto	35.490	—	200	35.290
Otto Augusto Guilherme Urban	35.483	—	200	35.283
Indalecio Domingues de Arruda	35.482	—	200	35.282
Achilles Balsini	35.481	—	200	35.281
Nicolau Bley Netto	35.480	—	200	35.280
Fritz Lorenz	35.476	—	200	35.276

Observações:

A decisão do Tribunal Superior produziu apenas a seguinte alteração no resultado proclamado pelo Tribunal Regional:

O candidato Leonidas Coelho, do Partido Liberal Catharinense, que havia sido eleito pelo quociente eleitoral perdeu o lugar; o candidato Roberto Soares de Oliveira que havia sido eleito pelo criterio majoritario, passou para o 14º lugar, ficando eleito pelo quociente partidario. A candidata Antonietta de Barros, que occupava o lugar de 1º supplente, passou ao 17º lugar na legenda do P. L. C., ficando eleita pelo criterio majoritario. O candidato Leonidas Coelho, passou para o lugar de 10º supplente.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de março de 1935. — *Braz Corrêa Sampaio*, auxiliar. Confere. — *Julio Maria Bello*, director.

RESULTADO DEFINITIVO DE ACCORDO COM A DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 75, § 9º do Regimento Interno)

Lista nominal dos candidatos a Camara Federal	Primeiro turno			Segundo turno		
	Votos apurados pelo T. Regional	Votos annullados pelo T. S., em duas secções	Total dos votos apurados (resultado definitivo)	Votos apurados pelo T. Regional	Votos annullados pelo T. S., em duas secções	Total dos votos apurados (resultado definitivo)
<i>Partido Liberal Catharinense:</i>						
Nereu de Oliveira Ramos	36.542	273	36.269	36.601	275	36.326
Carlos Gomes de Oliveira	19	—	19	36.513	273	36.240
Leopoldo Diniz Martins Junior	15	—	15	36.528	273	36.255
Durval Melchhiades de Souza	13	—	13	36.515	273	36.242
José Eugenio Muller	12	—	12	36.582	273	36.309
Fentoura Borges do Amaral	8	—	8	36.022	273	35.749
<i>Alliança "Por Santa Catherina":</i>						
Henrique Rupp Junior	35.644	—	35.644	35.747	202	35.545
Manoel Pedro da Silveira	46	—	46	35.692	202	35.490
Adolpho Konder	22	—	22	35.734	202	35.532
Antonio Vicente Bulcão Vianna	12	—	12	35.714	202	35.512
Abelardo Wenceslão Luz	5	—	5	36.125	202	34.923
Fulvio Coriolano Aducci	4	—	4	35.693	202	35.491
<i>Integralismo:</i>						
José de Carvalho Ramos	2.370	6	2.364	2.375	6	2.369
Juventino Linhares	2	—	2	2.370	6	2.364
João Medeiros	—	—	—	2.375	6	2.369
Carlos Gazenferth Netto	—	—	—	2.371	6	2.365
Antonio Fedrigo	—	—	—	2.369	6	2.363
Walter Herbst	—	—	—	2.364	6	2.358

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de março de 1935. — *Braz Corrêa Sampaio*, auxiliar da Secretaria. Confere, em 14 de março de 1935. — *José Maria Bello*, director. Visto, em 14 de março de 1935. — *José Linhares*, relator.

RESULTADO DEFINITIVO DE ACCORDO COM A DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

(Art. 75, § 9º do Regimento Interno)

Lista nominal dos candidatos à
Assembléa Constituinte
EstadualVotos obtidos nas eleições
de 14 de outubro e 16 de
dezembro de 1934

1º turno | 2º turno

Lista nominal dos candidatos à Assembléa Constituinte Estadual	Votos obtidos nas eleições de 14 de outubro e 16 de dezembro de 1934	
	1º turno	2º turno
<i>Partido Liberal Catharinense</i>		
Francisco de Almeida	5.714	35.808
Manoel Thiago de Castro	3.427	35.834
Olvio Januario de Amorim	2.955	35.991
Aderbal Ramos da Silva	2.927	35.994
Alvaro Trindade da Cruz	2.604	35.496
Allamiro Lobo Guimarães	2.596	35.989
Benjamin Gallotti Junior	2.440	35.995
Pompilio Pereira Bento	2.393	35.996
Plácido Olympio de Oliveira	2.377	35.872
Leonidas Coelho	2.341	35.514
Emilio Ritzmann	1.688	35.998
Rogério Vieira	1.058	35.751
Brasilio Celestino de Oliveira	732	35.555
Braz Limonge	679	36.024
Adolpho José Martins	85	35.710
Marcio Machado Portella	58	35.731
Francisco Barreiros Filho	13	36.041
Antonio Lucio	9	36.516
Antoniella de Barros	3	35.771
Rodolpho Victor Tietzmann	2	36.041
Garmosino Camargo de Araujo	2	35.574
Ivens Bastos de Araujo	1	36.042
Roberto Soares de Oliveira	1	36.001
Celso Fausto de Sousa	—	36.057
Luiz Abry Junior	—	35.729
Eugenio Davet Schneider	—	35.522
Luiz Rigo	—	35.519
Francisco Maria Antonucci	—	35.490
Dionysio Veiga	—	35.488
Manoel Florentino Machado	—	35.466
Affonso Maria Cardoso da Veiga	—	35.359
<i>Alliança dos Partidos "Por Santa Catharina"</i>		
Alvaro Monteiro de Barros Catão	35.337	35.290
Marcos Konder	22	35.350
João Gualberto Bittencourt	20	35.318
José Severiano Maia	16	35.364
Aquilis Balsini	9	35.284
José Athanasio	5	35.315
Sylvio Ferraro	4	35.345
Cid Campos	3	35.347
Antonio Carlos Bittencourt	3	35.343
Oswaldo Rodrigues Cabral	2	35.313
José Accacio Soares Moreira	1	35.428
João de Oliveira	1	35.401
Cid Gonzaga	1	35.334
Agripa de Castro Faria	1	35.318
Manoel Deodoro de Carvalho	1	35.298
Edgard Barreto	1	35.290
Fritz Lourenz	1	35.276
Heriberto Hulse	—	35.420
Arthur Ferreira da Costa	—	35.332
Henrique Voith	—	35.326
Renato Medeiros Barbosa	—	35.319
Domingos Rocha	—	35.314
Affonso Guilherme Wanderley Junior	—	35.309
Victor Otto Schmidt	—	35.305
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	35.304
Oswaldo Bulcão Vianna	—	35.301
Oswaldo de Oliveira	—	35.293
Rodolfo Renaux Bauer	—	35.293
Otto Augusto Guilherme Urban	—	35.283
Indalecio Domingues de Arruda	—	35.282
Nicoláo Bley Netto	—	35.280

<i>Integralismo</i>		1º turno	2º turno
Ivo Stein Ferreira	—	2.364	2.379
Laercio Caldeira de Andrade	—	9	2.382
Adalberto Bessa	—	1	2.350
Emilio Neis	—	1	2.300
José Ferreira da Silva	—	—	2.355
Jayme Wendhausen	—	—	2.354
Adolpho José dos Reis	—	—	2.350
Alfredo Fernandes	—	—	2.349
Evaldo Schaeffer	—	—	2.346
Victorio Hostin	—	—	2.345
Oslin Costa	—	—	2.344
Luiz Gonzaga	—	—	2.343
Eugenio José Reichert	—	—	2.343
Luiz Gonzaga Medeiros	—	—	2.342
Alfredo Baumgarten	—	—	2.342
Euclydes Schmidt Junior	—	—	2.342
Guilherme Zichman	—	—	2.341
Jacob Vitali	—	—	2.341
Geraldino Azevedo	—	—	2.341
Affonso Kormann	—	—	2.341
Gentil Waltrick	—	—	2.341
Virgilio Daminelli	—	—	2.340
Francisco Pedro dos Santos	—	—	2.340
Lazaro Umbelino	—	—	2.339
Augusto Grob	—	—	2.339
Estaniláu Makowieck	—	—	2.339
Germano Stoffl	—	—	2.339
João Vieira Pamplona	—	—	2.339
Otto Demarchi	—	—	2.338
Euvaldo Baasch	—	—	2.338
Ricardo Gruenwaldt	—	—	2.338
<i>Liga dos Trabalhadores de Santa Catharina :</i>			
José Rodrigues Fonseca	—	81	188
Rodolfo Bosco	—	—	189
Sebastião Bousfield Vieira	—	—	186
Josué Claudio de Souza	—	—	182
João Mario da Silva	—	—	182
João Belli	—	—	182
Eliseu Sant'Anna	—	—	182
Norberto de Souza	—	—	181
Ataliba Vieira	—	—	181
Arnold Pauli	—	—	181
Olavo Silveira da Silva	—	—	181
Leandro Machado	—	—	181
Manoel Paulo Casimiro Conceição	—	—	181
José dos Anjos	—	—	181
Carlos Onofre	—	—	181
Alberto Verne Sobrinho	—	—	181
Olvio Felipe	—	—	181
Pedro de Alcantara Pereira	—	—	181
Zeferino Abreu	—	—	181
Osmar Machado Espindola	—	—	181
Nicoláo Enríques	—	—	181
João Quadros Junior	—	—	181
Luiz Carpes de Carvalho	—	—	181
Waldemiro Luiz Gonçalves	—	—	181
Rodolfo Monico Alves	—	—	181
Alberto de Oliveira	—	—	181
Lino Marega	—	—	181
Gastão Jacyntho da Rosa	—	—	181
Manoel Alves Ribeiro	—	—	181
Joaquim Lopes Corrêa	—	—	181
João Eutalio da Silva	—	—	181

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de março de 1935. — *Braz Corrêa Sampaio*, auxiliar da secretaria. Conferc. em 14 de março de 1935. — *José Maria Bello*, director. Visto, em 14 de março de 1935 — *José Linhares*, relator.